



LEI Nº 271/02

Santa Fé de Goiás, 10 de Junho de 2002

“Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e da outras providencias”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2º, da constituição Federal e da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Santa Fé de Goiás-GO, para o exercício de 2003, compreendendo:

- I. as prioridades e nestas da administração publica;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para a elaboração do orçamento;
- IV. as disposições relativas à admissão de servidores e á realização de despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributaria;
- VI. as diretrizes das receitas;
- VII. as diretrizes das despesas.

CAPITULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Art.2º Em consonância com o art.165, parágrafo 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003, terão precedências na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único- As metas e prioridades do Município para o exercício de 2003, deverão obedecer sistematicamente ao Anexo I da presente lei.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.3º Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de prorrogação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operação que se realizam de modo continuo e permanente, das quais um produto necessário à manutenção da ação governamental;

Av. Araguaia n.º 1.144 Centro CEP 76265-000 Fone:385 1141 CGC 25.107.517/0001-05



III. Projeto, um instrumento de prorrogação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais um produto que a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;e

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Parágrafo Primeiro- cada programa identificara as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificado os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo Segundo- As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Parágrafo Quarto- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art.4º O orçamento discriminara a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da divida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras;
6. amortização da divida.

Art 5º - O orçamento compreende a programação dos Órgãos dos poderes: Executivos-administração direta e indireta- e Legislativo Municipal,da seguridade Social, abrangendo todas entidades e Órgãos a ela vinculados, bem como dos fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Publico.

Art 6º A lei orçamentária em caráter de programação especificas as dotações destinadas:

- I. A s ações descentralizadas de educação e cultura;
- II. As ações descentralizadas de saúde e assistência social;



- III. Ao pagamento de benefícios da previdências social;
- IV. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- V. A concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI. Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida fundada interna;
- VII. Ao pagamento de sentenças judiciais;
- VIII. Ao atendimento de outras ações administrativas;

Art 7º o Projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa.

Parágrafo Primeiro – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art.22, inciso III, da lei n.4.320/64, de março de 1964 e Resolução Normativa-TCM nº 003/2001 são os seguintes:

- I. Evolução da receita segundo as categorias e seu desdobramento em fontes, discriminados cada imposto e contribuição de que trata o art.195 da constituição;
- II. Evolução da despesa segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. Resumo das receitas por categorias econômicas;
- IV. Resumo das despesas por categorias econômicas;
- V. Receita e despesas segundo categoria econômicas, conforme o Anexo I da lei n 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei 4.320, de 1964, e sua alterações;
- VII. Despesas segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recurso.
- VIII. Despesas segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa.
- IX. Fontes de recursos vinculados às despesas segundo órgão, função, subfunção e programa.
- X. Despesas por projeto, atividades e operação especiais, conforme fonte de recursos e categorias econômicas;
- XI. Quadro de detalhamento da despesa por órgãos, grupos e fontes.

Parágrafo Segundo – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I- Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



Parágrafo Terceiro- o poder executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares

I. Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art.60 do ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional n. 14, de 1996;

II. A programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativas à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver;

III. Os gastos, por unidade, nas áreas de administração, assistência social, educação, esporte, habitação, saúde saneamento e transportes;

IV. A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e externa em 2002, indicando os prazos médios de vencimento;

V. Os pagamentos relativos aos grupos de despesas “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa em 2002, indicando os prazos médios de vencimento;

VI. A evolução da receita nos últimos três anos, a execução provável em 2002 e estimada para 2003, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas. Destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2003;

VII. A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2002 e o programado para 2003, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, para os exercícios a que se referem.

VIII. A memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art.60 do ADCT;

IX. Os subsídios de projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2002, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total.

Art. 8º No projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 30 de agosto de 2002.

Art.9º a lei orçamentária anual autorizara o Executivo, nos termos da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1.964, abrir créditos adicionais de suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total de despesas fixadas na própria Lei, criando, se necessário elementos de despesas em cada projeto ou atividade.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da

Av. Araguaia n.º 1.144 Centro CEP 76265-000 Fone:385 1141 CGC 25.107.517/0001-05



gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos.

Art.11º- O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação de propostas de alterações do plano e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.12º- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13º - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 14º- Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. Ações de caráter sigiloso;
- II. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 15º- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social:

Parágrafo Primeiro – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2002 por autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafos Segundo – São vedados, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.



Art.16º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao Público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar publicas do ensino fundamental.

Art.17º- A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente liquida.

Art. 18º - A abertura de créditos adicionais suplementares serão realizados através de decretos do poder Executivo e dada à devida publicidade.

Art.19º - a alocação de recursos na lei orçamentária, com a destinação prevista no inciso VI do Art.6, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Art.20º - o poder Executivo, publicara ate 31 de agosto de 2002, a tabela de cargos eletivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não – estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único- O poder Legislativo, observara o cumprimento do disposto neste artigo.

Art.21º - no exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, Observarão os limites estabelecidos na forma da Lei complementar a que se refere o Art. 169 da constituição Federal.

Art.22º- No exercício de 2003, observado o disposto no art.169 da constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I- existirem cargos vagos a preencher, após 31 de agosto de 2002, dos cargos constantes da tabela a que se refere o art.20º desta Lei;
- II- houver previa dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;e
- III- for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único- No exercício de 2003,o Poder Executivo Municipal promoverá a admissão de pessoal para o provimento de cargos públicos nos termos do Art.37 da constituição Federal.



CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art.23º - o Executivo encaminhará à Câmara Municipal sempre que necessário, projetos de lei sobre alterações no sistema Tributário Municipal, que será considerado na estimativa da receita, especialmente:

- I- atualização de plantas de valores do Cadastro Técnico Municipal;
- II- Revisão e instituição de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efeito custo do serviço;
- III- Revisão das taxas pelo exercício do poder de política no município;
- IV- Ampliação da progressividade das alíquotas do imposto predial e territorial urbano;
- V- Revisão de alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art.24º A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção, desconto ou benefício, de natureza tributaria ou financeira, somente entrará em vigor após a anulação de despesas com valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Parágrafo Único- em havendo a renúncia de receita provocada pelo disposto neste artigo, deverá o Poder Executivo promover a atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando a ampliação da base de cálculo para o lançamento de imposto, bem como a revisão dos critérios para a cobrança das taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços.

CAPITULO VI

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art.25º- O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir na receita, operações de créditos autorizadas por Lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada a efetiva realização da receita.

Art.26º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 2002.

Art.27º- constituirá crime de responsabilidade, o não lançamento e arrecadação dos tributos e taxas públicas, devidamente autorizados, conforme dispõe esta Lei.



Art.28º- O poder Executivo, promovera medidas visando a cobrança judicial e extrajudicial dos tributos municipais.

CAPITULO VII DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art.29º - Da fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes desta Lei.

Art.30º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art.31º- Os projetos em fase de execução deste que revalidadas à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art.32º - As despesas com pessoal não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitando o limite estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único – O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I- Salário;
- II- Obrigações patronais;
- III- Proventos de aposentadoria e pensões;
- IV- Subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores.

Art.33º- O orçamento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convenio, desde que sejam de conveniência do governo que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.34º - O s parcelamentos de débitos, terão dotação orçamentária própria e prioridades nos pagamentos.

Art.35º - As despesas de ajuda e manutenção dos órgãos do Poder Judiciário, Ministro Publico e Policiais, terão dotação específica, não podendo ter acréscimos reais em relação à receita.

Art.36º - Será elaborado para cada Fundo Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:



I- Fonte dos recursos financeiro, no qual serão indicados as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas correntes de capital.

II- Aplicações, onde serão discriminadas:

a) As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das ações, classificados sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesa de capital.

Art. 37º - Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira pa atingir as metas fiscais previstas no exercício, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimento" e "inversões financeiras".

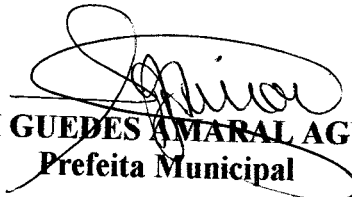
Art.38º - O poder executivo devera elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência à obtenção das metas fiscais.

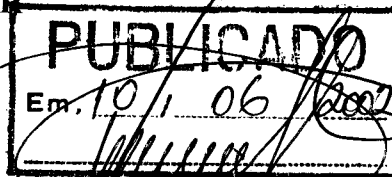
Art.39º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrara os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art.40º - esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 10 dias do mês de Junho de 2002 (dois mil e dois.)


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|---|----------------|
| 01 - LEGISLATIVA | |
| 031 _ ACAO LEGISLATIVA | |
| 0001 _ Equip p/ predio da camara municipal | R\$ 3.341,10 |
| 01 - LEGISLATIVA | |
| 031 _ ACAO LEGISLATIVA | |
| 0002 _ Manutencao das ativiades da camara municipal | R\$ 276.197,60 |
| 01 - LEGISLATIVA | |
| 031 _ ACAO LEGISLATIVA | |
| 0003 _ Const. predio da camara municipal | R\$ 16.705,50 |
| 02 - JUDICIARIA | |
| 061 _ ACAO JUDICIARIA | |
| 0004 _ Obras do poder judiciario | R\$ 6.682,20 |
| 02 - JUDICIARIA | |
| 061 _ ACAO JUDICIARIA | |
| 0005 _ Equip p/ poder judicario | R\$ 2.227,40 |
| 02 - JUDICIARIA | |
| 061 _ ACAO JUDICIARIA | |
| 0006 _ Manut. ativ. judicario e eleitoral | R\$ 11.137,00 |
| 04 - ADMINISTRACAO | |
| 122 _ ADMINISTRACAO GERAL | |
| 0007 _ Equip p/ gabinete do prefeito | R\$ 11.137,00 |
| 04 - ADMINISTRACAO | |
| 122 _ ADMINISTRACAO GERAL | |
| 0008 _ Manut. do gabinete do prefeito | R\$ 134.757,70 |
| 04 - ADMINISTRACAO | |
| 122 _ ADMINISTRACAO GERAL | |
| 0009 _ Enc. c fest/recep. homenagem e feira | R\$ 12.250,70 |
| 04 - ADMINISTRACAO | |
| 122 _ ADMINISTRACAO GERAL | |
| 0010 _ Div. de atos e eventos administrativos | R\$ 7.795,90 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|--|----------------|
| 04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0011 _ Manut. das atividades da sec. de administracao | R\$ 193.783,80 |
| 04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0012 _ Const. ref. ampl. de predios publicos | R\$ 11.137,00 |
| 04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0013 _ Equip p/ predio publicos | R\$ 1.113,70 |
| 04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0014 _ Manut. das ativ. de predio publico | R\$ 155.918,00 |
| 04 - ADMINISTRACAO 122 _ ADMINISTRACAO GERAL 0015 _ Manut. ativ de planej. municipal | R\$ 8.909,60 |
| 04 - ADMINISTRACAO 123 _ ADMINISTRACAO GERAL 0016 _ Cont. associacao reg do municipio. | R\$ 5.568,50 |
| 04 - ADMINISTRACAO 123 _ ADMINISTRACAO FINANCEIRA 0017 _ Const. Ref. ampl. do setor de financas | R\$ 5.568,50 |
| 04 - ADMINISTRACAO 123 _ ADMINISTRACAO FINANCEIRA 0018 _ Equip p/ setor de financas | R\$ 5.568,50 |
| 04 - ADMINISTRACAO 123 _ ADMINISTRACAO FINANCEIRA 0019 _ Manut. das ativ. do setor de financas | R\$ 142.563,60 |
| 06 - SEGURANCA PUBLICA 181 _ POLICIAMENTO 0021 _ Manut. das aativ. de segurancao publica | R\$ 10.023,30 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|---|---------------|
| 06 - SEGURANCA PUBLICA 181 _ POLICIAMENTO 0022 _ Const ref ampl pred seg publica | R\$ 2.227,40 |
| 06 - SEGURANCA PUBLICA 181 _ POLICIAMENTO 0023 _ Equipos p/ pred segurancia publica | R\$ 1.113,70 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 _ ASSISTENCIA AO IDOSO 0024 _ Manutencao das Atividades do Abrigo dos Idosos | R\$ 2.000,00 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 _ ASSISTENCIA AO IDOSO 0025 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes. | R\$ 1.000,00 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE 0026 _ Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar de Santa Fe de Goias | R\$ 3.000,00 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE 0027 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes. | R\$ 1.000,00 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE 0028 _ Manutencao das Atividades de Apoio ao Menor. | R\$ 1.000,00 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 _ ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE 0029 _ Manut das atividades assit. crianca e adolescente | R\$ 11.137,00 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0030 _ Doacao de Cestas Basicas a Pessoas Carentes. | R\$ 2.000,00 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0031 _ Construcao de ceramica comunitaria | R\$ 4.000,00 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|---|----------------|
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0032 _ Const. ref ampl.do setor de assistencia social | R\$ 3.341,10 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0033 _ Equip p/ setor de assist. social | R\$ 2.227,40 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA 0034 _ Manut. das ativ. setor de assist. social | R\$ 191.556,40 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA-FUNDO A.SOC 0035 _ Equip p/ fundo mul de assis. social | R\$ 1.113,70 |
| 08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 _ ASSISTENCIA COMUNITARIA-FUNDO A.SOC 0036 _ Manutencao das ativ. fundo municipal assis. social | R\$ 99.119,30 |
| 09 - PREVIDENCIA SOCIAL 241 _ ASSISTENCIA AO IDOSO 0037 _ Departamento do idoso e deficiente fisico | R\$ 33.411,00 |
| 09 - PREVIDENCIA SOCIAL 271 _ PREVIDENCIA BASICA 0038 _ Manutencao das Atividades Previdenciarias, INSS e FGTS. | R\$ 12.000,00 |
| 09 - PREVIDENCIA SOCIAL 271 _ PREVIDENCIA BASICA 0039 _ Encargos c/ prev e soc. e seguro social | R\$ 28.956,20 |
| 09 - PREVIDENCIA SOCIAL 271 _ PREVIDENCIA BASICA 0040 _ Encargos com o PASEP | R\$ 35.638,40 |
| 09 - PREVIDENCIA SOCIAL 271 _ PREVIDENCIA BASICA-FUNDO MUN.PREV 0041 _ Equip p/ fundo municipal de prev. municipal | R\$ 2.227,40 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|--|----------------|
| 09 - PREVIDENCIA SOCIAL | |
| 271 _ PREVIDENCIA BASICA-FUNDO MUN. PREV | |
| 0042 _ Manut. das ativ do fundo prev municipal | R\$ 86.868,60 |
| 10 - SAUDE | |
| 301 _ ATENCAO BASICA | |
| 0043 _ Ampliacao da farmacia municipal. | R\$ 1.000,00 |
| 10 - SAUDE | |
| 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 0044 _ Instalacao de UII no hospital municipal. | R\$ 14.000,00 |
| 10 - SAUDE | |
| 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 0045 _ Const. ref. ampl. do setor de saude e prev. | R\$ 22.274,00 |
| 10 - SAUDE | |
| 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 0046 _ Manut das atividades do setor de saude e prev | R\$ 495.596,50 |
| 10 - SAUDE | |
| 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 0047 _ Equip p/ fundo municipal de saude | R\$ 2.227,40 |
| 10 - SAUDE | |
| 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 0048 _ Manutencao das atividades do Fundo municipal | R\$ 109.142,60 |
| 10 - SAUDE | |
| 302 _ ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 0049 _ Equipos p/ setor de saude e previdenc | R\$ 5.568,50 |
| 10 - SAUDE | |
| 306 _ ALIMENTACAO E NUTRICAO | |
| 0050 _ Const. ref. ampl. predio da merenda escolar | R\$ 5.568,50 |
| 10 - SAUDE | |
| 306 _ ALIMENTACAO E NUTRICAO | |
| 0051 _ Equip p/ merenda escolar | R\$ 2.227,40 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|--|----------------|
| 10 - SAUDE | |
| 306 _ ALIMENTACAO E NUTRICAO | |
| 0052 _ Manut. das ativiades da merenda escolar | R\$ 53.457,60 |
| 12 - EDUCACAO | |
| 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 0053 _ Implantacao de Laboratorios de Informatica nas Es- colas Publicas do Ensino Fundamental. | R\$ 3.000,00 |
| 12 - EDUCACAO | |
| 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 0054 _ Contribuicao ao FUNDEF | R\$ 509.517,75 |
| 12 - EDUCACAO | |
| 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 0055 _ Const. ref. ampl. predio ensino fuudamental | R\$ 22.274,00 |
| 12 - EDUCACAO | |
| 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 0056 _ Equip p/ o ensino fundamental | R\$ 11.137,00 |
| 12 - EDUCACAO | |
| 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 0057 _ Manut. das atividades do ensino fundamental | R\$ 523.439,00 |
| 12 - EDUCACAO | |
| 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 0058 _ Equip p/ o transporte escolar | R\$ 22.274,00 |
| 12 - EDUCACAO | |
| 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 0059 _ Manut. das ativ. do transporte escolar | R\$ 94.107,65 |
| 12 - EDUCACAO | |
| 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 0060 _ Equipamentos do FUNDEF | R\$ 5.568,50 |
| 12 - EDUCACAO | |
| 361 _ ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 0061 _ Manutencao das atividades do FUNDEF | R\$ 194.897,50 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|---|---------------|
| 12 - EDUCACAO 362 _ ENSINO MEDIO 0062 _ Const. ref. ampliacao predio do ensino medio | R\$ 5.568,50 |
| 12 - EDUCACAO 362 _ ENSINO MEDIO 0063 _ Equip p/ o ensino medio | R\$ 5.568,50 |
| 12 - EDUCACAO 362 _ ENSINO MEDIO 0064 _ Manut. do ensino medio | R\$ 18.932,90 |
| 12 - EDUCACAO 364 _ ENSINO SUPERIOR 0065 _ Const. ref ampl. predio do ens. superior | R\$ 5.568,50 |
| 12 - EDUCACAO 364 _ ENSINO SUPERIOR 0066 _ Equip p/ ensino superior | R\$ 3.341,10 |
| 12 - EDUCACAO 364 _ ENSINO SUPERIOR 0067 _ Manut. ativ. do ensino superior | R\$ 14.478,10 |
| 12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0068 _ Const. ref. ampl.predio crian 0 a 6 anos | R\$ 5.568,50 |
| 12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0069 _ Aquis de equip p/ crianas de 0 a 6 anos p/ | R\$ 2.227,40 |
| 12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0070 _ Manut. das atividades da crianas de 0 a 6 | R\$ 54.571,30 |
| 12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0071 _ Equip p/ pre-escolar | R\$ 2.227,40 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|---|---------------|
| 12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0072 _ Manut. das ativ. do pre-escolar | R\$ 21.160,30 |
| 12 - EDUCACAO 365 _ EDUCACAO INFANTIL 0073 _ Const ref ampl do pre-escolar | R\$ 2.227,40 |
| 13 - CULTURA 392 _ DIFUSAO CULTURAL 0076 _ Const. ref. e ampl. de difusao cultural | R\$ 2.227,40 |
| 13 - CULTURA 392 _ DIFUSAO CULTURAL 0077 _ Equip p/ difusao cultural | R\$ 1.113,70 |
| 13 - CULTURA 392 _ DIFUSAO CULTURAL 0078 _ Ampliacao e Equipamentos p/ Biblioteca Municipal | R\$ 1.000,00 |
| 13 - CULTURA 392 _ DIFUSAO CULTURAL 0079 _ Criacao e Aquisicao de Equipamentos e Instrumentos para formacao da Banda de Musica Municipal. | R\$ 4.000,00 |
| 13 - CULTURA 392 _ DIFUSAO CULTURAL 0080 _ Manut. das ativ de difusao cultural | R\$ 21.717,15 |
| 15 - URBANISMO 451 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA 0081 _ Construcoes de Pracas Publicas no Setor Serrinha | R\$ 11.000,00 |
| 15 - URBANISMO 451 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA 0083 _ Construcao de Pracas Publicas. | R\$ 10.000,00 |
| 15 - URBANISMO 451 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA 0085 _ Construcao de Meios-Fios, Calçadas e Sargetas. | R\$ 18.000,00 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|---|----------------|
| 15 - URBANISMO 451 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA 0086 _ Abertura e Prolongamento de Vias Publicas. | R\$ 30.000,00 |
| 15 - URBANISMO 451 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA 0089 _ Const. de obras e transp. e serv urbano | R\$ 22.274,00 |
| 15 - URBANISMO 451 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA 0090 _ Equip p / sec obras e transp. e serv. urbanos | R\$ 5.568,50 |
| 15 - URBANISMO 451 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA 0091 _ Manut. ativ. de sec. obras serv. urbanos | R\$ 124.734,40 |
| 15 - URBANISMO 451 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA 0092 _ Obras de infra-estrutura e melhoria urbana | R\$ 55.685,00 |
| 15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0093 _ Manutencao das Atividades dos Servicos Funerarios. | R\$ 2.000,00 |
| 15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0094 _ Manutencao das Atividades dos Servicos de Parques e Jardins. | R\$ 12.000,00 |
| 15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0095 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes. | R\$ 5.000,00 |
| 15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0096 _ Const. obras e serv. utilidade publica | R\$ 22.274,00 |
| 15 - URBANISMO 452 _ SERVICOS URBANOS 0097 _ Equip p/ serv de utilidade publica | R\$ 2.227,40 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|---|---------------|
| 15 - URBANISMO | |
| 452 _ SERVICOS URBANOS | |
| 0098 _ Manut ativ. serv . de utilidade publica | R\$ 63.480,90 |
| 15 - URBANISMO | |
| 452 _ SERVICOS URBANOS | |
| 0099 _ Const. ref. fabr. art de cimento | R\$ 11.137,00 |
| 15 - URBANISMO | |
| 452 _ SERVICOS URBANOS | |
| 0100 _ Equipos p/ fab. de art de cimento | R\$ 2.227,40 |
| 15 - URBANISMO | |
| 452 _ SERVICOS URBANOS | |
| 0101 _ Manut. das ativ. de fab. art de cimento | R\$ 24.501,40 |
| 16 - HABITACAO | |
| 482 _ HABITACAO URBANA | |
| 0102 _ Aquisicao de Terrenos para habitacao. | R\$ 17.000,00 |
| 16 - HABITACAO | |
| 482 _ HABITACAO URBANA | |
| 0103 _ Const. ref. ampl. de casas populares | R\$ 33.411,00 |
| 17 - SANEAMENTO | |
| 512 _ SANEAMENTO BASICO URBANO | |
| 0104 _ Const. ref. ampl. sist. agua tratada | R\$ 22.274,00 |
| 17 - SANEAMENTO | |
| 512 _ SANEAMENTO BASICO URBANO | |
| 0105 _ Const. ref. ampl. esgoto sanitario | R\$ 33.411,00 |
| 17 - SANEAMENTO | |
| 512 _ SANEAMENTO BASICO URBANO | |
| 0106 _ Obras de canalizacao de leitos pluviais | R\$ 11.137,00 |
| 18 - GESTAO AMBIENTAL | |
| 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | |
| 0107 _ Criacao de um programa de reflorestamento das ma- ta siliaries. | R\$ 3.000,00 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|---|---------------|
| 18 - GESTAO AMBIENTAL | |
| 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | |
| 0108 _ Ampliacao do Viveiro de Mudaz. | R\$ 2.000,00 |
| 18 - GESTAO AMBIENTAL | |
| 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | |
| 0109 _ Const. ref. ampl. do setor do meio ambiente | R\$ 2.227,40 |
| 18 - GESTAO AMBIENTAL | |
| 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | |
| 0110 _ Equip p/ setor do meio ambiente | R\$ 1.113,70 |
| 18 - GESTAO AMBIENTAL | |
| 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | |
| 0111 _ Manut. das atividades do setor do meio ambiente | R\$ 17.262,35 |
| 18 - GESTAO AMBIENTAL | |
| 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | |
| 0112 _ Const. obras p/ conserv do solo | R\$ 2.227,40 |
| 18 - GESTAO AMBIENTAL | |
| 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | |
| 0113 _ Equip p/ programa conserv do solo | R\$ 1.113,70 |
| 18 - GESTAO AMBIENTAL | |
| 541 _ PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL | |
| 0114 _ Manut.das atividades de conserv. do solo | R\$ 13.364,40 |
| 20 - AGRICULTURA | |
| 601 _ PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL | |
| 0115 _ Manut. ativ. horta merc lavoura comunitaria | R\$ 20.046,60 |
| 20 - AGRICULTURA | |
| 601 _ PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL | |
| 0116 _ Equipz p/ horta merc.lavour.comunitaria | R\$ 1.113,70 |
| 20 - AGRICULTURA | |
| 602 _ PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL | |
| 0117 _ Manutencao do Programa de Apoio ao Pequeno Produ - tor. | R\$ 6.000,00 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|--|---------------|
| 20 - AGRICULTURA 602 _ PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL 0118 _ Implantacao de Micro-unidades produtivas de peque nos animais/granja comunitaria. | R\$ 7.000,00 |
| 20 - AGRICULTURA 606 _ EXTENSAO RURAL 0120 _ Const. obras p/ desenvolvimento agropecuario | R\$ 2.227,40 |
| 20 - AGRICULTURA 606 _ EXTENSAO RURAL 0121 _ Equip p/ desenvolvimento agropecuario | R\$ 5.568,50 |
| 20 - AGRICULTURA 606 _ EXTENSAO RURAL 0122 _ Manut. do desenvolvimento agropecuario | R\$ 13.364,40 |
| 20 - AGRICULTURA 606 _ EXTENSAO RURAL 0123 _ Const ref. ampl. de feiras e abat. | R\$ 3.341,10 |
| 20 - AGRICULTURA 606 _ EXTENSAO RURAL 0124 _ Equip p/ mercadoria feiras e abatedouros | R\$ 2.227,40 |
| 20 - AGRICULTURA 606 _ EXTENSAO RURAL 0125 _ Manut. ativ feiras e abatedouros | R\$ 12.250,70 |
| 20 - AGRICULTURA 606 _ EXTENSAO RURAL 0126 _ Convenio com agencia rural do estado | R\$ 6.682,20 |
| 21 - ORGANIZACAO AGRARIA 783 _ TRANSPORTE RODOVIARIO 0127 _ Construcao de Trevo na entrada pela rua Sao Domin gos-Britania-Santa Fe. | R\$ 2.000,00 |
| 23 - COMERCIO E SERVICOS 691 _ PROMOCAO COMERCIAL 0129 _ Manutencao das Atividades de Incentivo ao Comercio | R\$ 8.000,00 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|---|---------------|
| 25 - ENERGIA 752 _ ENERGIA ELETRICA 0140 _ Construcao de Rede de Energia Eletrica rural. | R\$ 21.000,00 |
| 25 - ENERGIA 752 _ ENERGIA ELETRICA 0141 _ Const. ref. ampl. eletrf. rural | R\$ 5.685,50 |
| 25 - ENERGIA 752 _ ENERGIA ELETRICA 0142 _ Equip p/ eletrificacao rural | R\$ 4.454,80 |
| 25 - ENERGIA 752 _ ENERGIA ELETRICA 0143 _ Manut. das atividades ao programa eletrif. rural | R\$ 6.682,20 |
| 26 - TRANSPORTE 781 _ TRANSPORTE AEREO 0144 _ Const. ref. ampl. de camp de pouso | R\$ 2.227,40 |
| 26 - TRANSPORTE 781 _ TRANSPORTE AEREO 0145 _ Manut.ativ. de campo de pouso | R\$ 16.705,50 |
| 26 - TRANSPORTE 782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO 0146 _ Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes. | R\$ 2.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE 782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO 0147 _ Aquisicao de Maquinas Pesadas e Caminhoes. | R\$ 50.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE 782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO 0148 _ Construcao de Abrigos para Passageiros. | R\$ 8.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE 782 _ TRANSPORTE RODOVIARIO 0149 _ Construcao, reconstrucao e reforma de estradas, pontes, mata-burros e aterros. | R\$ 27.000,00 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | VALOR ORCADO |
|---|----------------|
| 26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO 0150 - Construcao de Rotatorias na Av. Araguaia e Sinalizacao em vias Publicas. | R\$ 6.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO 0151 - Construcao de Rotatoria na Rua Sao Domingos. | R\$ 1.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO 0152 - Construcao de Trevo da Av. Araguaia. | R\$ 4.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO 0153 - Const. ref. ampl. do terminal rodoviario | R\$ 3.341,10 |
| 26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO 0154 - Manut.das atividades do terminal rodoviario | R\$ 10.580,15 |
| 26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO 0155 - Const. reforma e ampliacao st. rodoviario | R\$ 11.137,00 |
| 26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO 0156 - Equip p/ setor rodoviario | R\$ 1.113,70 |
| 26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO 0157 - Manutencao ativ do DMER | R\$ 223.853,70 |
| 26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO 0158 - Equipos p/ terminal rodoviario | R\$ 1.113,70 |
| 27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO 0159 - Manutencao das Atividades do Desporto Amador. | R\$ 78.515,85 |

| FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA | | VALOR ORCADO |
|---|-----|------------------|
| 27 - DESPORTO E LAZER | | |
| 812 _ DESPORTO COMUNITARIO | | |
| 0161 _ Const. ref. e ampl. esporte amador | R\$ | 2.227,40 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | | |
| 812 _ DESPORTO COMUNITARIO | | |
| 0162 _ Aquis. de equip e mat permanente | R\$ | 1.113,70 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | | |
| 813 _ LAZER | | |
| 0163 _ Manutencao das Atividades de Promocao de Eventos Esportivos. | R\$ | 1.000,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | | |
| 813 _ LAZER | | |
| 0164 _ Const. ref. ampl parques esportivos | R\$ | 2.227,40 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | | |
| 843 _ SERVICOS DA DIVIDA INTERNA | | |
| 0165 _ Amortizacao da Divida Interna. | R\$ | 12.000,00 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | | |
| 846 _ OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | | |
| 0166 _ Encargos c/ a divida do municipio | R\$ | 34.524,70 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | | |
| 846 _ OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | | |
| 0167 _ Reserva de Contingencia | R\$ | 44.548,00 |
| TOTAL | | R\$ 5.128.310,80 |

Prefeito Municipal

Contador